ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
19.ª SESSÃO
DATA 08/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2229

Sexagésima sétima Assembleia Mundial da Saúde

Tendo considerado o relatório sobre a psoríase:

- Recordando todas as resoluções e decisões relevantes adaptadas pela Assembleia Mundial da Saúde sobre a prevenção e controle de doenças não transmissíveis, e sublinhando a importância dos Membros para continuar abordando os principais fatores de risco para doenças não transmissíveis através da implementação do plano de ação global da OMS para a prevenção e controle de doenças não-transmissíveis, 2013-2020;

- Reconhecendo a necessidade urgente de prosseguir os esforços multilaterais para promover e melhorar a saúde humana, proporcionando o acesso ao tratamento e cuidados de educação à saúde;

- Reconhecendo também que a psoríase é uma doença crônica, não-transmissível, doloroso, desfigurando e incapacitante da doença para a qual não existe cura;

- Reconhecendo ainda que além da dor, prurido e hemorragia causada por psoríase, muitos indivíduos afetados em todo o mundo pela experiência social, o estigma da discriminação relacionados com o trabalho;

- Destacando que os portadores de psoríase têm um risco elevado para um certo número de mórbidas condições, ou seja, doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade, doença de Crohn, ataque cardíaco, ulcerativa colite, síndrome metabólica, acidente vascular cerebral e doença de fígado;

- Ressaltando também que até 42% daqueles com psoríase desenvolvem também artrite psoriática, que causa dor, rigidez e inchaço nas articulações e pode levar a desfiguração permanente e deficiência;

- Ressaltando que muitas pessoas no mundo sofrem desnecessariamente de psoríase, devido à diagnóstico incorreto ou tardio, as opções de tratamento inadequados e insuficiente acesso aos cuidados;

- Reconhecendo os esforços de defesa das partes interessadas, em especial através de atividades realizadas em outubro de cada ano, em muitos países, para aumentar a consciência sobre a doença da psoríase, incluindo consciência da estigmatização sofrida por aqueles com psoríase;

- Congratulando-se a consideração de questões psoríase pelo Conselho Executivo na sua sessão 133.

INCENTIVA:

Os Estados-Membros empenhar-se mais em esforços de defesa de sensibilização em relação à doença de psoríase, lutando estigma sofrido por aqueles com psoríase, em particular, através de atividades realizadas todos os anos em 29 de outubro nos Estados Unidos;

2. SOLICITA ao Director - Geral:

(1) Para chamar a atenção para o impacto na saúde pública da psoríase, a publicação de um relatório global sobre psoríase, incluindo a incidência global e prevalência, enfatizando a necessidade de mais pesquisa sobre psoríase, e identificar abordagens bem sucedidas para integrar a gestão de psoríase nos serviços já existentes para as doenças não transmissíveis, para as partes interessadas, em particular decisores políticos, até o final de 2015;

(2) Para incluir informações sobre a psoríase diagnóstico, tratamento e cuidados no site da OMS, com o objetivo de sensibilizar o público para a psoríase e seus fatores de risco compartilhados, e para fornecer uma oportunidade para a educação e uma maior compreensão da psoríase. Reunião plenária nono, 24 de maio de 2014.[1]

[1] Fonte: <http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA67/A67_R9-en.pdf>. Tradução livre do autor.

Benefícios de um programa de atenção às pessoas com psoríase:

– as pessoas diagnosticadas com psoríase serão mais felizes ao receber informações sobre a doença e saberão que medidas tomar;

– haverá divulgação dos locais onde são encontrados os medicamentos, do modo de adquiri-los e, se for necessário, de como fazer uso do judiciário;

– será disponibilizado acesso a locais para orientação e conhecimento do mal acometido;

– haverá médicos habilitados para o diagnóstico, possibilitando adquirir, por meio dos seus laudos, as provas necessárias para o ingresso em juízo para a obtenção dos medicamentos autoimunes importados e não disponibilizados pela rede de saúde;

– haverá um estreitamento da distância entre as pessoas com psoríase e as não diagnosticadas com a doença, aumentando, assim, a igualdade social; e

– a concessão desses benefícios e informações trará felicidade ao doente e aos seus familiares.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 14ª sessão ordinária em 04 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase".

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase.

Art. 2º São objetivos da Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da Rede, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – promover, por meio de atividades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades das equipes da área da saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados para o cuidado integral das pessoas com psoríase; e

III – divulgar a população informações sobre a psoríase como sintomas, tratamento e locais de atendimento, dentre outras.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos referidos neste artigo, serão realizadas ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador